



1292 11:31 1708.15 CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____.

"Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Belém e dá outras providências."

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que curse do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários, e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e

IX - promover, por meio da prática esportiva, a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas:

Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Skate, Patins e BMX (Bicicross).

Parágrafo único. Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, Em Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.


Vereador John Wayne



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PMDB

Justificativa

Apresento o presente projeto de lei atendendo ao clamor do corpo estudantil de nossa capital, sequioso pela prática do desporto, cuja prática tira o estudante das ruas, promove a integração, e, é fundamental para a saúde desses jovens, cujos organismos estão em fase de crescimento. Peço, portanto, a aprovação dos meus pares a esta iniciativa que, além de não criar gastos para o erário, visa fundamentalmente o bem estar de nossos cidadãos.


Vereador John Wayne

PMDB